



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044
CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 58/2006

Inclusão do inciso VII no Art. 1º da Deliberação CEE nº 30/2003

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo único do Art. 12 da Lei Estadual nº 10.403, de 06 de julho de 1971, do Art. 19 de seu Regimento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811, de 06 de outubro de 1971, Parecer CNE/CEB nº 40/2004 e com fundamento na Indicação CEE nº 59/2006, aprovada na Sessão Plenária de 04/7/2006.

DELIBERA:

Art. 1º - Inclua-se no art. 1º o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – certificação de competência na Educação Profissional Técnica de nível médio.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PROCESSO CEE Nº 2535/1973 DELIBERAÇÃO CEE Nº 58/06

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,
por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 04 de julho de 2006.

MARCOS ANTONIO MONTEIRO

Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044
CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº: 2535/1973 – Reautuado em 17-5-2006

INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação

EMENTA ORIGINAL: Delegação de competências às Câmaras

ASSUNTO : Alteração da Deliberação CEE nº 30/2003.

RELATOR : Cons. Francisco José Carbonari

INDICAÇÃO CEE Nº : 59/2006 CP Aprovada em 04-7-2006

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 40/2004 (DOU de 26/01/2005) que trata das normas para a execução de avaliação, reconhecimento e certificação de estudos previstos no artigo 41 da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, delegou aos Conselhos Estaduais de Educação a certificação de competência, objetivando a expedição de certificados e diplomas na educação profissional técnica de nível médio, por escolas devidamente autorizadas e credenciadas no sistema de ensino do Estado de São Paulo;

Considerando que são protocolizados neste Colegiado vários casos sobre a matéria em questão, sendo que foi firmado entendimento pacífico em suas manifestações; e

Considerando, ainda, a necessidade de acelerar a tramitação desses processos, de acordo com o Parágrafo único do Art. 12 da Lei 10.403/71.



PROCESSO CEE Nº 2535/1973

INDICAÇÃO CEE Nº 59/06

2. CONCLUSÃO

Propomos ao Conselho Pleno, o anexo Projeto de Deliberação, visando à alteração na Deliberação CEE nº 30/2003 que dispõe sobre delegação de competências às Câmaras.

São Paulo, 10 de maio de 2006.

a) Cons. Francisco José Carbonari

Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 04 de julho de 2006.

MARCOS ANTONIO MONTEIRO

Presidente